

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

EMENDA MODIFICATIVA 031/2025 AO PROJETO DE LEI N 281/2025, de Autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

Fica alterado o Parágrafo Único do art. 28 do Projeto de lei n. 281/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 28.º -----

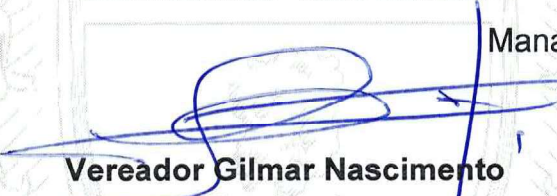
Parágrafo Único – Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas parlamentares aprovadas. (NR)

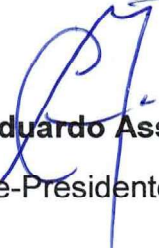
Fica alterado o inciso II, do art. 29 do Projeto de lei n. 281/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 29.º -----

II – Emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, cujo montante será equivalente a até um por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024, as quais deverão ser aplicadas em despesas de capital e/ou custeio, em cumprimento ao disposto no inciso II do §13 do art. 147 da Loman. (NR)

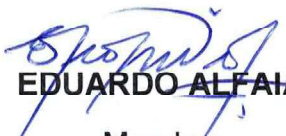
Manaus, 27 de junho de 2025.


Vereador Gilmar Nascimento
Presidente


Dr. Eduardo Assis
Vice-Presidente


ALLAN CAMPELO
Membro


THAYSA LIPPY
Membro


EDUARDO ALFAIA
Membro


PROF.ª JACQUELINE
Membro


KENNEDY MARQUES PROTETOR
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo acrescentar despesas de custeio à programação orçamentária das emendas de bancada, de modo a assegurar a conformidade com o disposto no § 13 do art. 152 da Lei Orgânica do Município de Manaus, cuja redação foi atualizada pela Emenda à LOMAN n.º 107, de 7 de dezembro de 2022, e posteriormente alterada pela Emenda à LOMAN n.º 118, de 12 de agosto de 2024.

Nos termos do referido dispositivo, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo obrigatória a execução orçamentária e financeira dessas programações, conforme critérios e cronograma definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

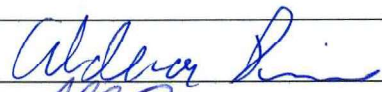
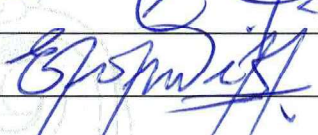
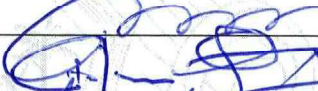
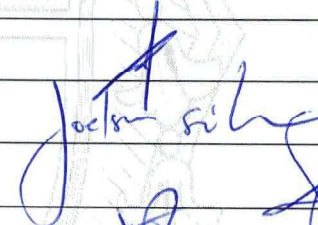
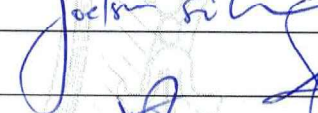
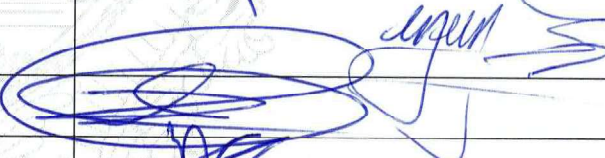
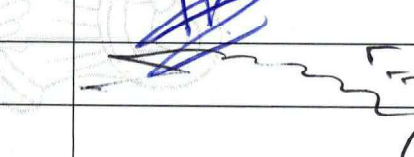
Além disso, o inciso II do artigo 29 dispõe que a garantia de execução aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada parlamentar, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, as quais deverão ser aplicadas, prioritariamente, em despesas de capital e/ou custeio, conforme redação atual conferida pela Emenda à LOMAN n.º 118/2024.

Dessa forma, a inclusão das despesas de capital na presente emenda visa não apenas adequá-la aos parâmetros legais vigentes, mas também contribuir para o fortalecimento dos investimentos públicos estruturantes no município, em consonância com as diretrizes constitucionais e orgânicas aplicáveis à matéria orçamentária.

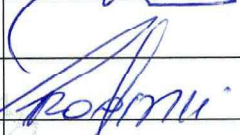
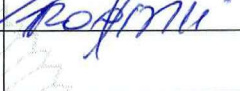
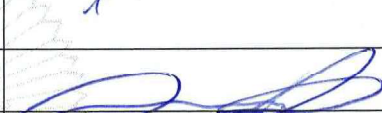
Manaus, 27 de junho de 2025.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº	Nome do Vereador	Partido	Assinatura
1	ALDENOR LIMA	UNIÃO	
2	ALLAN CAMPELO	PODE	
3	CAPITÃO CARPÊ	PL	
4	CORONEL ROSSES	PL	
5	DAVID REIS	AVANTE	
6	DIEGO AFONSO	UNIÃO	
7	DIONE CARVALHO	AGIR	
8	DR. EDUARDO ASSIS	AVANTE	
9	EDUARDO ALFAIA	AVANTE	
10	ELAN ALENCAR	DC	
11	EURICO TAVARES	PSD	
12	EVERTON ASSIS	UNIÃO	
13	GILMAR NASCIMENTO	AVANTE	
14	IVO NETO	PMB	
15	JAILDO OLIVEIRA	PV	
16	JANDER LOBATO	PSD	
17	JOELSON SILVA	AVANTE	
18	JOÃO CARLOS	REP	
19	JOÃO PAULO JANJÃO	AGIR	
20	KENNEDY MARQUES PROTETOR	MDB	
21	MARCELO SERAFIM	PSB	
22	MARCO CASTILHOS	UNIÃO	
23	MITOSO	MDB	
24	PAI AMADO	AVANTE	
25	PAULO TYRONE	PMB	
26	PROF. SAMUEL	PSD	
27	PROF. ^a JACQUELINE	UNIÃO	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Nº	Nome do Vereador	Partido	Assinatura
28	RAIFF MATOS	PL	
29	RAULZINHO	MDB	
30	ROBERTO SABINO	REP	
31	RODINEI RAMOS	AVANTE	
32	RODRIGO GUEDES	PROGRESSISTAS	
33	RODRIGO SÁ	PROGRESSISTAS	
34	ROSINALDO BUAL	AGIR	
35	ROSIVALDO CORDOVIL	PSDB	
36	SAIMON BESSA	UNIÃO	
37	SARGENTO SALAZAR	PL	
38	SÉRGIO BARÉ	PRD	
39	THAYSA LIPPY	PRD	
40	YOMARA LINS	PODE	
41	ZÉ RICARDO	PT	